

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO  
PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO  
"PROGRAMA DE PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO DA  
SILVICULTURA COM ESPÉCIES  
NATIVAS NA MATA ATLÂNTICA E  
AMAZÔNIA" QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA  
BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA  
POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45613-204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada UFSB, neste ato representada pela Reitora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ, CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, CONTRATADA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 15.255.367/0001-23, sediada na R. Prof. Severo Pessoa, 31 - Federação, Salvador - BA, 40210-630 doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. SALVADOR ÁVILA FILHO**, com fundamento na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241 de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente

## CONTRATO

mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "**Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da Silvicultura com espécies nativas na Mata Atlântica e Amazônia**" de acordo com as condições, forma e prazos constantes nas informações do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, que integram o presente Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. Da CONTRATADA – FEP

**2.1.1.** Captar e receber diretamente os recursos financeiros, provenientes da Associação Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia, nos termos da Lei Federal 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial o §1º do Art. 3.

**2.1.2.** Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do projeto;

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8401 / 8402  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à UFSB, através de GRU, a ser emitida pela Pró-Reitoria de Administração, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

Responder pelos prejuízos causados à UFSB em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**2.1.3.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFSB, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.958/94 e 12.349/10 e nos Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/14;

Transferir de imediato à UFSB a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFSB, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

Submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UFSB e controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. Art. 3º-A. incisos II e III da Lei 8.958/94.

**2.1.4.** Solucionar, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese de a UFSB ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a CONTRATADA.

**2.1.5.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

**2.1.5.1.** o presente instrumento contratual

**2.1.5.2.** os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

**2.1.5.3.** a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

## 2.2. Da CONTRATANTE - UFESB

Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

**2.2.4.1.** Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

**2.2.4.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da lei nº 8.666/93."

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

**3.1.** A UFESB indica como ordenador e coordenador o Professor **DANIEL PIOTTO**, que acompanhará os serviços da FEP, e como fiscal PAULO MATTEONI ROCHA CALDAS – **SIAPE nº3041043**, da Pró-Reitoria de Planejamento, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante nas informações do projeto e instrumento firmando entre a Fundação de Apoio contratada e a Financiadora do Projeto.

**4.1.1** Do valor constante do *caput* desta Cláusula a **CONTRATADA será remunerada no valor R\$ 29.000** (vinte e nove mil reais), que corresponde a 8% referentes às **Despesas Operacionais e Administrativas do Projeto (DOAP)**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** A FEP apresentará **prestação de contas final** dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes se houver, até 30 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

**5.2** A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Contrato e termos aditivos respectivos;
3. Plano de Trabalho;
4. Cronograma de Desembolso;

5. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
6. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
7. GRU do repasse dos valores previstos na Cláusula 4.1.2;
8. GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
9. Relatório de execução de receita e despesa;
10. Relatório de execução Físico-Financeiro;
11. Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
12. Relação de bens adquiridos;
13. Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
14. Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
15. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.
16. Apresentar ficha/relatório mensal de movimentação financeira e ou transações do dispositivo eletrônico de arrecadação financeira com códigos ou dado que identifique o projeto respectivo.

**5.3** A FEP apresentará prestação de **contas em caráter parcial**, composta com os itens listados na alínea "5.2", exceto o documento referente ao item "8", para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste contrato.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do contrato por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada do Gabinete da Reitoria.

**5.3.1.** O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

**5.4** O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

**5.5** A UFSB decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

**5.6.** A FEP apresentará, quando solicitado pela UFSB, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**6.1.** O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23746.008676/2022-29..

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8401 / 8402  
[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

**7.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses a partir desta data, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

**8.1.3.** Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

**8.1.4.** Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

**8.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

**8.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

**8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.** Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10, no Decreto 7.423/2010e no Decreto nº 8.241/14.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá à **UFSB** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Itabuna, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

Itabuna, de de 2023

**Joana Angélica Guimarães da Luz**  
**Reitora – UFSB**

**SALVADOR ÁVILA FILHO**  
**Diretor Geral – FEP**



---

Emitido em 09/11/2023

CONTRATO Nº 29/2023 - CCPI (11.01.03.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 22/11/2023 11:26 )*

RICARDO TAGLIACOLLI NASCIMENTO DOS ANJOS

COORDENADOR - TITULAR

CCPI (11.01.03.02.01)

Matrícula: ###629#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: 29, ano: 2023, tipo: CONTRATO, data de emissão: 22/11/2023 e o código de verificação: a80ff9cb81



---

Emitido em 22/11/2023

CONTRATO Nº 30/2023 - GB (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 24/11/2023 11:01 )*

THIAGO ANDRADE SOARES DA SILVA

CHEFE - TITULAR

STD (11.01.15.02)

Matrícula: ###445#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo:  
**CONTRATO**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação: **0831e2657f**